



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2296 – 19/04/2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.147/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado a letra “d” ao inciso III, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.147, de 17 de dezembro de 1987, consolidada conforme a Lei Municipal nº 1.990/2004.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.147/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O PROMAS divide-se em 03 (três) programas distintos:

I – Programa de Habitação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

II – Programa de Alimentação:

- a)
- b)

III – Programa de Auxílio Financeiro Educacional:

- a)
- b)
- c)
- d) – Auxílio para o transporte de alunos de instituições sediadas fora do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Recibo de Lei nº 007

Aprovado em 19/04/10

Secretário *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º – O auxílio que se refere a letra d, do inciso III, do art. 2º, desta lei, será de até R\$100,00 (cem reais) por mês para cada aluno;

§ 2º - Para fazer jus ao auxílio para o transporte, o requerente não poderá ter renda superior a 05 (cinco) salários mínimos.

§ 3º - O auxílio a que se refere a letra d, do inciso III, do art. 2º desta Lei, será concedido ao aluno requerente destinado a cursos que não existem no Município, bem como a custeio de despesas com educação de qualquer curso financiado pelos programas do Governo Federal e alunos de pós graduação stricto sensu.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação: 00.06.12.364.3646.2.252.3390.00

Art. 4º - Os recursos necessários a ocorrer a despesa prevista nesta lei serão provenientes do superávit financeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a presente lei na Lei Municipal nº 1.147, de 17 de dezembro de 1987.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de abril de 2010.


CLAUDENIR JOSÉ DA MELO – BAIANO
Prefeito Municipal